PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/PMCS/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 13/PMCS/2025

O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº. 95.778.056/0001-88, sito a Av. Dr. Polidoro Santiago, 519, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Senhor **ADEMIR MAGAGNIN**, torna público que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.
O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 14.133, de 01/04/2021, IN SEGES/ME Nº 73/2022, Decreto Municipal nº 546/2022, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se quaisquer outros dispositivos que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO
1.1. A presente Licitação tem por objeto, contratação de empresas do ramo pertinente, para contratação de **ENGENHEIRO FISCAL DE OBRAS e ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA DE OBRAS**, para o atendimento ao Município de Cocal do Sul-SC, executados em conformidade com os padrões e Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis, obedecendo integralmente as especificações e determinações previstas no Termo de Referência e nos Termos da Minuta Contratual, que integram este Edital seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO: HORA TRABALHADA
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 8h30min do dia 23/12/2025.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 8h30min do dia 23/12/2025.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 8h30min do dia 18/12/2025.
IMPUGNAÇÕES: até às 23h59min do dia 00/12/2025.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
ENDEREÇO: As propostas e documentações de habilitação serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: https://licitanet.com.br/
OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente nos endereços eletrônicos http://cocaldosul.sc.gov.br/ e https://licitanet.com.br/.

1. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**
1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
1.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/.
1.3. Caberá ao Agente de Contratações, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
1.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
1.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/.
1.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
1.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2. DO OBJETO
2.1. A presente Licitação tem por objeto, contratação de empresas do ramo pertinente, para contratação de **ENGENHEIRO FISCAL de Obras e ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA de Obras**, para o atendimento ao Município de Cocal do Sul-SC, executados em conformidade com os padrões e Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis, obedecendo integralmente as especificações e determinações previstas no Termo de Referência e nos Termos da Minuta Contratual, que integram este Edital seus anexos.

3. Do Valor e despesas
3.1. Valor referencial. O valor total estimado para a execução do objeto desse certame é de **R$ 332.230,00 (trezentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta reais)**
3.2. As despesas correrão por meio das seguintes dotações orçamentárias:
Despesa: 106 - 16.001.15.451.0011.2043.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.5000 - Recursos Ordinários.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4.1. Poderão participar desta licitação:

4.1.1. Este processo possui valor estimado de contratação acima de R$ 80.000,00, porém o mesmo não possui reserva de cotas para Microempresas, conforme Lei Complementar 147/2014, por tratar-se de objeto de natureza não divisível ou por acarretar prejuízos ao conjunto complexo do objeto (Artigo 48 da referida lei).
4.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante.
4.3. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais, e nem esteja suspensa e/ou impedida de participar de licitações no município de Cocal do Sul;
4.4. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública.
4.5. Não poderão participar da presente licitação empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores municipais, o(a) Pregoeiro(a) ou seu substituto ou dos membros da Equipe de Apoio.
4.6. Não será admitida a participação de duas ou mais empresas que possuem diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos (ou afins) em comum, ou que os endereços de domicílio ou endereço sede da empresa sejam os mesmos.
4.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
4.8. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site abaixo:
www.licitanet.com.br
4.9. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá MARCAR a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta e anexar a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento as Exigências de Habilitação previstas no Edital.
4.10. Serão admitidos a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços.

5. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS
5.1. A CONTRATADA deverá executar a o serviço em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pela qualidade da execução do objeto, abrangendo todos os seus detalhes construtivos constantes.
5.2. O Departamento de Planejamento recusará o serviço se não estiver de acordo com as especificações contidas neste Edital e seus anexos, respondendo a CONTRATADA, integralmente, pelo custo de eventuais adequações e, se necessário, o refazimento dos serviços.
5.3. A CONTRATADA é responsável pela qualidade final do objeto.
5.4. A CONTRATADA deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo os serviços ser acompanhada de suas respectivas ARTs - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo; conforme legislação vigente.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2026, a contar da data de assinatura, admitida a prorrogação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
6.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente conforme Art. 107 da Lei Federal 14.133, de 01/04/2021.

7. DO CREDENCIAMENTO
7.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma LICITANET, por meio do sítio https://licitanet.com.br/.
7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (LICITANET), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
7.3. Os interessados em se credenciar na plataforma LICITANET poderão obter maiores informações na página https://licitanet.com.br/, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail contato@licitanet.com.br.
7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Cocal do Sul/SC responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
7.6. O credenciamento junto à plataforma LICITANET implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

7.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
7.8. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações do Município de Cocal do Sul/SC, com apoio técnico e operacional da plataforma LICITANET, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA
8.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/ e até a data e hora marcada para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
8.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
8.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
8.4. Valor unitário e total, em moeda corrente nacional com 02 (duas) casas após a vírgula;
8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
8.6. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos, que possam vir a gravá-los e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser transferidos à Prefeitura Municipal de Cocal do Sul/SC, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.
8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
8.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema:
a) Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
OBS.: A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
b) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
8.9. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.
8.10. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na lei 14.133/21.

9. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
9.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao PREÇO DO ITEM.
9.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:
9.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
9.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
9.3.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao PREÇO DO ITEM.
9.3.4. Os lances deverão obedecer ao intervalo mínimo estipulado na plataforma eletrônica.
9.4. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
9.5. A etapa de lances seguirá a sequência de prazos de acordo com o item anterior do edital, obedecendo às normas do MODO DE DISPUTA ABERTO.
9.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
9.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.
9.8. Decorrida a etapa de lances, será dada preferência de contratação em todos os itens/lotes para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate no intervalo percentual de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

9.8.1. O benefício será concedido quando a então vencedora dos lances não estiver enquadrada nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06;
9.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, não ocorrendo à contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo do caput.
9.8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
9.8. Decorrida a etapa de lances, será dada preferência de contratação em todos os itens/lotes para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate no intervalo percentual de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
9.8.1. O benefício será concedido quando a então vencedora dos lances não estiver enquadrada nos termos da Lei Complementar Nº. 123/06;
9.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, não ocorrendo à contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo do caput.
9.8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
9.8.4 - Os valores unitários serão calculados automaticamente pela Plataforma de acordo com os lances quando o tipo de licitação for por lote ou global.
9.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
9.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

10. DA DISPUTA
10.1. Nesta Concorrência o modo de disputa adotado é o aberto, com julgamento sobre o **MENOR PREÇO POR ITEM**

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratações divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item/lote, e as propostas desclassificadas se houverem.
11.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias o Agente de Contratações o examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
11.2.1. No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais, s Rurais Pessoa Física, Agricultores Familiares e Sociedades Cooperativas de Consumo:
a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação ou o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) a critério da Administração, a licitante possa proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
11.3. Será desclassificada a proposta que:
11.3.1. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;
11.3.2. Apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;
11.3.3. Apresente preço excessivo ou manifestamente inexequível;
11.4. Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo o preço do último lance, ou do valor negociado com o pregoeiro, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que for composto por preço unitário superiores aos preços de referência que nortearam a Administração Pública.
11.5. Não será aceita pelo Agente de Contratações proposta de preço que contemple preço unitário acima dos preços unitários de referência que nortearam a Administração.
11.6. O Agente de Contratações poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela administração.

12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA
12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratações encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
13.2. O Agente convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num **prazo máximo de 02 (duas) horas**, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados:
a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);
b) O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor unitário da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do projeto;
c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
d) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
e) Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.
13.3. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido.
13.4. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 13.2, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.
13.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
13.6. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto.
13.6.1. A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratações, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.
13.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
13.8. O Agente de Contratações poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 13.2.
13.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
13.10. Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

14. DA VALIDADE DA PROPOSTA
14.1. As propostas oferecidas serão tidas como válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de envio para plataforma, prazo no qual a empresa proponente se comprometerá a mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame, conforme artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA HABILITAÇÃO
A licitante vencedora deverá encaminhar, após a fase de disputa, os documentos de **Habilitação** no **prazo máximo de 2 (duas) horas** sob pena de Inabilitação.
15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
15.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
15.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
15.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
15.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
15.1.5. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratações inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.
15.2. A licitante vencedora deverá anexar no sistema a seguinte documentação de Habilitação:

15.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da lei federal nº 14.133/2021):
15.2.1.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:
a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.2.1.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67 da Lei 14.133/2021)
a) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), EM PLENA VALIDADE; conforme legislação vigente.
b) Em razão da natureza intelectual e especializada do objeto – consistente na prestação de serviços de ENGENHEIRO FISCAL DE OBRAS e ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA DE OBRAS –, a comprovação da qualificação técnica dar-se-á exclusivamente por meio da apresentação de atestados e Certidões de Acervo Técnico (CAT) referentes aos PROFISSIONAIS indicados pela licitante, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
b.1. Fica **dispensada a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional em nome da empresa**, por não se tratar de serviços que envolvam execução física de obra ou mobilização operacional da pessoa jurídica, mas sim de atividades predominantemente intelectuais, cuja adequada execução depende diretamente da habilitação, experiência e responsabilidade técnica dos profissionais designados. A exigência limita-se, portanto, ao acervo técnico-profissional, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.
b.2. A licitante deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico – CAT** emitida pelo CREA/CAU, demonstrando que o **PROFISSIONAL INDICADO** possui experiência em serviços similares aos desta licitação, tais como fiscalização, acompanhamento, supervisão, medições, conferência de serviços ou elaboração de orçamentos de obras públicas, devidamente vinculados às respectivas ARTs ou RRTs.
b.3. Deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo do profissional com a licitante, por meio de:
- Contrato social;
- CTPS;
- Contrato de prestação de serviços; ou
- Declaração de compromisso de futura vinculação, caso a empresa seja vencedora, conforme autoriza o art. 67, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

b.4. O profissional indicado deverá acompanhar a execução do contrato como responsável técnico, permanecendo vinculado durante toda sua vigência. Admite-se substituição apenas por profissional de qualificações equivalentes ou superiores, mediante aprovação expressa da Administração.

15.1.2.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da lei federal nº 14.133/2021):
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
d) Prova de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal referente à tributos mobiliários, compatível como objeto contratual;
f) Certidão de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa;
f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no tocante a observância quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
g) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
Obs.: Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

15.1.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ARTIGO 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021):
a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
a1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
a2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. O Licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.2. Os atestados de capacidade técnica emitidos em nome de consórcio do qual a licitante tenha feito parte sem que haja a identificação das atividades desempenhadas individualmente por cada consorciado serão avaliados na forma prevista no artigo 67, § 10 e § 11, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser originais ou apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, salvo os documentos emitidos por meio eletrônico, cuja autenticidade poderá ser verificada na rede mundial de computadores (internet), quando possível;

16.4. Todas as certidões deverão estar com seus prazos de validade aptos na data de apresentação, sendo que será confirmada a validade e autenticidade destas, quando possível;

16.5. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 180 (cento e oitenta) anteriores à data designada para sessão pública;

16.6. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo regularizá-las no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

16.6.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultada a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.7. Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.8. Caso o licitante pretenda que outro estabelecimento seu (matriz ou filial), execute o futuro Contrato, deverá apresentar toda documentação da habilitação (exigida nesta cláusula) de ambos os estabelecimentos.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.

17.1.1. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratações autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

17.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

17.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema.

17.3. Caberá ao Agente de Contratações receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado a autoridade superior ao Agente, com competência para decidir recursos, para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado ao vencedor por ato da autoridade superior.

18.2. Após a fase recursal (se houver), constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DO CONTRATO

19.1. A licitante vencedora deverá assinar com o Município de Cocal do Sul/SC, o respectivo Contrato, cuja minuta segue inclusa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação a ser efetuada pelo Departamento de Compras e Planejamento, prazo este passível de prorrogação, à critério da Administração mediante apresentação de motivos que o justifiquem, uma vez por igual período.

19.2. Se a empresa adjudicatária se recusar a assinar o Contrato ou deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, o Município poderá optar pela convocação dos demais concorrentes, obedecendo sucessivamente a ordem de classificação e, ainda,

aplicar-lhe as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% até 30% do valor do contrato licitado.
19.3. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento, aceitos pelo Município, bem como as condições estabelecidas neste Edital.
19.4. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.
19.5. A CONTRATADA deverá providenciar, antes da assinatura do Contrato, em original ou por processo de cópia autenticada em cartório:
19.5.1. Apresentação - para o caso de profissionais não registrados no Estado de Santa Catarina:
19.5.2- Da Certidão de Registro da pessoa jurídica e do profissional visadas pelo CREA/CAU/, autorizando-os ao exercício da atividade nesta Região, nos termos do artigo 58 da Lei nº 5194/66;
19.5.3. A.R.T – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo serviço;
19.5.4. Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial do Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;
19.5.5. Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

20. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL
20.1. Após a assinatura do Contrato e precedendo a expedição da competente Ordem de Serviço para início de elaboração dos projetos, a CONTRATADA será convocada para uma reunião com o Departamento de Planejamento para discussão e esclarecimentos que se fizerem necessários, quanto ao projeto e a fiscalização.,
20.2. A fiscalização da elaboração dos projetos será realizada pelo Departamento Planejamento por profissional da área, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelo projeto.
20.3. O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer na prefeitura quando o departamento de planejamento determinar, devendo ainda a CONTRATADA ter um Responsável para analisar o projeto elaborado, durante a elaboração do projeto da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento do projeto, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.
20.4. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier causar ao Município, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto do Contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o Município, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
20.5. O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei.
20.6. A fiscalização do Município poderá paralisar a elaboração do projeto a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente ao projeto elaborado, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.
20.7. Em caso de embargo, interdição do projeto, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.
20.8. A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.
20.9 A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
20.10. Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.
20.17. Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

21. FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA
21.1. As disposições referentes ao pagamento encontram-se na Minuta Contratual.

22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1. O objeto estará sujeito à conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da CONTRATADA e o presente Edital podendo, o Município, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de análises aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA:
22.2. Havendo a necessidade de adequação(ões) será concedido prazo de até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de sua conclusão, pela CONTRATADA, mediante Termo circunstanciado assinado pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) da CONTRATADA e visado pela fiscalização para as correções do projeto, sendo que o descumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), implicará na aplicação da multa especificada no item 23 deste Edital, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pelo Município.
22.3. Caso os serviços constantes do objeto, não sejam aprovados pelo departamento de planejamento, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade tão logo seja(m) sanado(s) a(s) irregularidade(s).
22.4. Ao término do objeto licitado, a CONTRATADA deverá comunicar ao Município, por escrito e protocoladamente a conclusão desta, juntamente com a entrega do Relatório Final.
22.5. Em até 5 (cinco) dias corridos contados da comunicação, o departamento de planejamento emitirá laudo da realização do objeto concluído, no qual fará constar as exigências necessárias às eventuais adequações, correções e demais atos para a perfeita conclusão do objeto ou atestará a sua qualidade e conformidade.
22.6. Atestando a qualidade e conformidade da execução do objeto, o Município receberá provisoriamente.
22.7. A objeto somente será recebida definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento provisório, prazo no qual a CONTRATADA fica inteira e integralmente responsável por qualquer reparo, correção, adequação ou outros que se mostrarem necessários, às suas expensas, mediante simples notificação do Município, na qual assinalará prazo para realização dos serviços apontados.
22.8. O recebimento definitivo se dará por meio de Termo de Recebimento formal ou pelo simples decurso do prazo previsto neste Edital, com exceção dos eventos abaixo:
22.9. Suspende o curso do prazo para o recebimento definitivo, a notificação do Município, no sentido de que a CONTRATADA deva realizar o serviço de adequação, correção ou outro eventualmente apontado e verificado. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização do serviço conforme apontado e exigido;
22.10. Caso seja retido no departamento de planejamento, fica suspenso o curso do prazo de pagamento, voltando a correr na sua integralidade somente quando sanada a irregularidade constatada. O prazo recomeça a correr tão logo o Município ateste a realização conforme do objeto contratado.

23. DAS PENALIDADES
23.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
23.2. Sem prejuízo da faculdade previstas nos art. 137 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, a não observância da ordem de serviço sujeitará, cumulativamente a CONTRATADA às seguintes multas:
a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas.
b) 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na realização da fiscalização e a entrega dos orçamentos ou no término das etapas previstas para a realização do objeto.
23.3. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pela Prefeitura Municipal de Cocal do Sul/SC independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
I - Falência;
II - Concordata;
III - Insolvência;
IV - Dissolução judicial ou extrajudicial;
V - Inobservância de dispositivos legais;
VI - Inadimplemento de obrigação contratual.
23.4. A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura do contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133 e suas alterações.
23.5. As sanções previstas serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
23.6. A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.
23.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

24. EXTINÇÃO CONTRATUAL
24.1. A extinção contratual, em favor do Município, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.
24.2. A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar em caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

24.3. A rescisão contratual poderá, ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O Município poderá a qualquer momento revogar a presente Licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes a justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
25.2. É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
25.3. O Município se reserva o direito de, unilateralmente, desqualificar qualquer empresa caso:
a) tenha havido qualquer tentativa de influenciar, por meios ilícitos ou desonrosos, ao Agente de Contratação no processo de julgamento;
b) tenha havido comprovada falsidade ideológica, má conduta ou apresentação de documentos fora das normas exigidas.
25.4. Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas a ninguém, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre a documentação apresentada.
25.7. A(s) empresa(s) licitante(s) responde(m) pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases deste processo licitatório.
25.8. Os autos da Licitação são públicos, sendo também públicos todos os atos relativos ao procedimento, salvo quanto o conteúdo das propostas até a respectiva abertura;
25.9. Eventual pedido para extração de cópias somente será analisado quando a solicitação for efetuada por escrito, devendo a esta ser encaminhada ao Agente de Contratação;
25.10. As cópias físicas requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos em favor do Município, junto a instituição Bancária, para reembolso dos serviços reprográficos.
25.11. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
25.12. Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.
25.13 A simples participação neste certame licitatório importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.
25.14. Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial dos Municípios: http://dom.sc.gov.br, no site oficial do Município em http://cocaldosul.sc.gov.br.
25.15. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, as decisões do Agente de Contratação serão ratificadas pela autoridade superior.

Cocal do Sul, 09 de dezembro de 2025.

ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Assinado de forma digital por ADEMIR MAGAGNIN:34308164915
Dados: 2025.12.09 15:12:07 -03'00'

ADEMIR MAGAGNIN
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital se encontra devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em ____/____/_____

_____
Rafael Colombo
OAB/SC 23206
MATRÍCULA 3072

ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TERMO DE REFERENCIA

ORÇAMENTO ESTIMADO BASE DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA: Contratação através de empresas do ramo pertinente, para contratação de engenheiro fiscal de obras e engenheiro orçamentista de obras, para acompanhamento e apoio técnico em projetos e obras públicas do Município, de forma a assegurar qualidade, eficiência e conformidade com as normas legais e técnicas vigentes.
O Município possui diversas obras e serviços de engenharia em execução ou a serem iniciados, demandando acompanhamento técnico especializado para o cumprimento dos projetos, cronogramas, especificações e normas legais.
A prestação dos serviços de engenharia garante maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, prevenção de irregularidades e qualidade das entregas das obras.

EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL.UNT	VAL. TOTAL
1	ENGENHEIRO FISCAL DE OBRAS	H	**2.000**	**83,06**	**166.120,00**
2	ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA DE OBRAS	H	**2.000**	**83,06**	**166.120,00**
				TOTAL	**332.240,00**

Observação.

Da Entrega Dos Documentos

1. A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE, no prazo estabelecido no contrato, todos os documentos técnicos necessários, incluindo:
2. O Engenheiro orçamentista entregar os orçamentos dos Projetos completos em formato editável em EXCEL e PDF, permitindo eventuais adequações e atualizações por parte do CONTRATANTE.
3. O Engenheiro orçamentista entregar o **orçamento detalhado data base mais atual do SINAPI e/ou SICRO, Cronograma físico-financeiro.** Incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, garantindo a autoria e a responsabilidade técnica do profissional e da empresa sobre o orçamento.
4. O Engenheiro fiscal entregar registros técnicos, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, garantindo a autoria e a responsabilidade técnica do profissional e da empresa sobre as obras fiscalizadas.

Da Execução do serviço
1. A execução dos serviços será de forma presencial, de segunda a sexta feira, para prestação de serviços de Engenheiro fiscal de obras e Engenheiro orçamentista de obras para os projetos de edificações novas ou reformas. Deverá ser cumprido o horário de expediente do paço municipal.
2. O profissional habilitado não poderá exercer os dois itens ao mesmo tempo da licitação.

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº ( ) é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° **/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Cocal do Sul/SC.

Declaro, ainda, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Prefeitura Municipal de Cocal do Sul/SC, ** de ****** de 2025.

Assinatura do representante legal Nome:
RG nº:

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo:
RG nº: CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº / , Processo n° / , cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos da nova lei de licitações nº 14.133/21.

(Local e data).

Representante Legal da Empresa (Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA - "HABILITAÇÃO"

Nome completo:
RG nº: CPF nº:

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº/ , Processo n° / :
a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação.
c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
d) na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Cocal do Sul/SC, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
e) que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Eu (nome completo), cargo .....portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do C.P.F. n° representante legal da empresa nome da pessoa jurídica), declaro para os devidos fins, que assinarei o Contrato de Fornecimento referente a Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XXXXXXXXXX

E-MAIL PESSOAL:

E-MAIL PROFISSIONAL:

, de de 2025.

Representante Legal da Empresa (Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO 103/PMCS/2025

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 13/PMCS/2025

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

Prezados Senhores,

a) Pela presente submetemos à apreciação de V. S. ª a nossa proposta para contratação do engenheiro, para o atendimento ao Município de Cocal do Sul/SC, objeto do Edital de Concorrência Eletrônica N. º 13/PMCS/2025, pelo valor global de R$_____ (_____).

EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VAL.UNT	VAL. TOTAL
1	ENGENHEIRO FISCAL DE OBRAS	H	**2.000**		
2	ENGENHEIRO ORÇAMENTISTA DE OBRAS	H	**2.000**		
	TOTAL				

b) Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital acima epigrafado, bem como que verificamos todas as especificações nela exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.
b.1. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.
c) Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, e equipamentos necessários.
d) Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.
e) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Senhor_____, (função/cargo) ,portador da Cédula de Identidade RG Nº _____,expedida pelo_____
F). Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.
G). Os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente n.°_____, Agência _____, Banco _____.
H). Os contatos poderão ser efetuados através do telefone n° _____e do e-mail _____.
I). Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.
Atenciosamente,

Assinatura do Responsável ou Representante Legal RGn.º

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.ºXXX/PMC/20XX
TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAMO **MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL** E A EMPRESA**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, Decreto Municipal 546/22, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO POR UNITARIO.

I - CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, com sede na Avenida Dr Polidoro Santiago, 519 - Paço Municipal "Jarvis Gaidzinski" – Cocal do Sul/SC , inscrito no CNPJ/MF sob o N.º95.778.056/0001-88, neste ato representado(a) pelo(a) ADEMIR MAGAGNIN, Prefeito Municipal,, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante **CONTRATANTE.**

CONTRATADA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.,pessoa jurídica de direito privado,estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu XXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXX, representante legal, inscrito no CPF sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, ajustam e contratam a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, em estrita conformidade com o Edital de Concorrência Eletrônica N.º **13/PMCS/2025**.

II - FUNDAMENTO LEGAL
Esta adjudicação decorre de licitação sob condições do Edital de Concorrência Eletrônica Nº **13/PMCS/2025** e o - Processo Administrativo N.º **103/PMCS/2025**, cujo resultado foi homologado em **XX/XX/20XX**, tendo em vista o que consta no Processo supra mencionado e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Decreto Municipal 546/22 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira
Do Objeto
1.1. O presente instrumento tem como objeto, contratação de empresas do ramo pertinente, para contratação de **Engenheiro Fiscal de Obras e Engenheiro Orçamentista de Obras**, para o atendimento ao Município de Cocal do Sul-SC, executados em conformidade com os padrões e Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e outras aplicáveis, obedecendo integralmente as especificações e determinações previstas no Termo de Referência e nos Termos da Minuta Contratual, que integram o presente termo contratual respectivamente, do Edital de Concorrência Eletrônica Nº **13/PMCS/2025**.
1.2. As ordens dos projetos para orçamentos e a fiscalização das obras serão definidas a partir das necessidades do CONTRATANTE, através do Departamento de Planejamento.
1.3. Para cada projeto para o orçamento e a fiscalização da obra, será expedido uma **"Ordem de Serviço",** pelo Departamento de Compras com autorização do Departamento de Planejamento, a qual especificará o prazo de início e conclusão, definidos de acordo com a complexidade do projeto em conformidade com o estabelecido no projeto básico.
1.3.1. os prazos de início e conclusão deverão ser rigorosamente cumpridos sob a pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.3.2. o prazo para o orçamento e a fiscalização da obra de cada projeto determinado na "Ordem de Serviço" é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA por escrito ao Departamento de Planejamento CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.
1.3.3. aceito e oficializado por escrito, pelo Departamento de Planejamento, o prazo para elaboração será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.
1.4. Os serviços objeto deste Contrato serão executados através de **empreitada por preço unitário**, nos termos do artigo 6º, inciso XXIX, e art. 46, inc. II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Segunda
Do Prazo de Execução e da Prorrogação Contratual

2.1. O prazo para execução dos serviços, objeto deste contrato, será **de 12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado casa haja interesse das partes.
2.1.1 Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente conforme Art. 107 da Lei Federal 14.133, de 01/04/2021.
2.1.2. A execução dos serviços sera forma presencial de segunda a sexta feira para prestação de serviços de Engenheiro fiscal de obras e Engenheiro orçamentista de obras para os projetos de edificações novas ou reformas. Deverá cumprir o horário de expediente do paço municipal.
2.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento de Planejamento do CONTRATANTE.
2.3. Eventual(ais) prorrogação(ões) de prazo(s) de vigência, solicitada(s) pela CONTRATADA sem justificativa(s) fundamentada(s), e admitida(s) pelo Departamento de Planejamento do CONTRATANTE por mera liberalidade, não será(ão) computada(s) para efeito de aplicação de reajuste anual ou de repasse de custos administrativos.
2.4. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
2.5. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na sede Administrativa do CONTRATANTE.
2.6. A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do Departamento de Planejamento da Prefeitura do CONTRATANTE, para paralisar ou reiniciar as obras/serviços, em qualquer fase.

Cláusula Terceira
Da Entrega Dos Documentos

3.1. A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE, no prazo estabelecido no contrato, todos os documentos técnicos necessários, incluindo:
3.1.1. O Engenheiro orçamentista entregar os orçamentos dos Projetos completos em formato editável em EXCEL e PDF, permitindo eventuais adequações e atualizações por parte do CONTRATANTE.
3.2.2. O Engenheiro orçamentista entregar o **orçamento detalhado data base mais atual do SINAPI e/ou SICRO, Cronograma físico-financeiro.** Incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, garantindo a autoria e a responsabilidade técnica do profissional e da empresa sobre o orçamento.
3.2.3. O Engenheiro fiscal entregar registros técnicos, incluindo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, garantindo a autoria e a responsabilidade técnica do profissional e da empresa sobre as obras fiscalizadas.

Cláusula Quarta
Da Transferência De Direitos Patrimoniais e da Validade
4.1. Nos termos do Art. 93 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA cede, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos patrimoniais sobre os orçamentos dos projetos elaborados e os registros técnicos das obras, garantindo ao CONTRATANTE:
4.1.1. O direito de utilização irrestrita dos orçamentos dos projetos elaborados e os registros técnicos das obras, permitindo sua reprodução, execução, alteração e adaptação para quaisquer finalidades de interesse público, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.
4.1.2. A possibilidade de ceder ou transferir os orçamentos dos projetos elaborados e os registros técnicos das obras a terceiros, conforme necessidade da Administração Pública.
4.1.3. O direito de modificação dos os orçamentos dos projetos elaborados e os registros técnicos das obras para adequação às necessidades técnicas, normativas ou legais, devendo a CONTRATANTE comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração significativa realizada.
4.1.4. A garantia de que não há qualquer restrição de propriedade intelectual que limite o uso dos os orçamentos dos projetos elaborados e os registros técnicos das obras pela CONTRATANTE.
4.2. A CONTRATADA declara e garante que os orçamentos dos projetos elaborados e os registros técnicos das obras entregues não violam direitos de terceiros, eximindo o CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade por eventuais reivindicações futuras relacionadas à autoria ou titularidade dos projetos.
4.3. A cessão de direitos patrimoniais é válida por tempo indeterminado e passa a vigorar a partir da entrega formal dos os orçamentos dos projetos elaborados e os registros técnicos das obras pela CONTRATADA.
4.4. O CONTRATANTE poderá utilizar, modificar, reproduzir ou adaptar os orçamentos dos projetos elaborados e os registros técnicos das obras conforme necessário, sem qualquer custo adicional e sem necessidade de anuência da CONTRATADA, resguardado o direito de ser notificada caso o CONTRATANTE realize modificações substanciais no projeto original.
4.5. A transferência se aplica a todos os elementos técnicos, memoriais, cálculos estruturais, levantamentos, desenhos, relatórios e demais documentos técnicos relacionados ao desenvolvimento dos os orçamentos dos projetos elaborados e os registros técnicos das obras, garantindo ao CONTRATANTE o pleno direito de uso, modificação e reprodução dos referidos projetos.

Cláusula Quinta
Responsabilidade Técnica e Adequações Posteriores
5.1. A CONTRATADA permanece responsável pela qualidade técnica dos orçamentos e fiscalização entregues, assumindo responsabilidade objetiva por falhas, omissões ou incompatibilidades técnicas identificadas após a entrega e durante a execução da obra.
5.2. Caso sejam necessárias adequações ou revisões por erro de orçamentos e fiscalização das obras, exigências dos órgãos reguladores ou solicitações do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar os ajustes solicitados.
5.3. O não cumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais, além de eventual responsabilização por danos ao erário público.

Cláusula Sexta
Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA além das demais previstas para o Engenheiros Fiscal e Orçamentista.

6.1. CONTRATADA:
Pelo presente contrato a CONTRATADA se obriga a:
6.1.1. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com a forma e especificações estipuladas no Termo de Referência;
6.1.2. Desenvolver os trabalhos constantes do Termo de Referência em perfeita harmonia com as normas legais vigentes e garantir a precisão dos trabalhos realizados por seus profissionais.
2.1.3. Dispor de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seus empregados;
6.1.4. Reconhecer que o CONTRATANTE não terá qualquer vínculo de natureza trabalhista com os profissionais e empregados da CONTRATADA;
6.1.5. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das pertinentes leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas, ficando, desde já, convencionado que o CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que o CONTRATANTE venha a efetuar por imposição legal;
6.1.6. Providenciar a (ART/RRT) do(s) orçamento(s) elaborado(s) e da fiscalização da obra;
6.1.7. Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
6.1.8. Efetuar o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o Contrato ou seu objeto, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação de sua regularidade, bem como descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que efetue ou venha a efetuar por imposição legal;
6.1.9. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas a seus empregados designados para a prestação de serviços, mantendo atualizados os registros e anotações trabalhistas dos mesmos;
6.1.10. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços;
6.1.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do serviço contratado;
6.1.12. Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alojamento, deslocamento, alimentação do pessoal e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
6.1.13. Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no processo que deu origem a estre instrumento.
6.1.14. Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato.

6.2. CONTRATANTE:
Pelo presente contrato o CONTRATANTE se obriga a:
6.2.1. Designar servidor que acompanhará, com a CONTRATADA, as fases de desenvolvimento e execução dos produtos/trabalhos do objeto deste contrato;
6.2.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
6.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;
6.3.4. Proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;
6.3.5. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
6.3.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
6.2.7. Dar o devido recebimento dos serviços prestados e proceder ao encaminhamento para a liquidação do valor devido a CONTRATADA;
6.2.8. Efetuar os respectivos repasses de valores, nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Sétima
Do Pessoal da CONTRATADA
7.1. A CONTRATADA empregará, na execução dos serviços, pessoal quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora.
7.2. O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE quer perante a CONTRATADA, quer perante o próprio empregado.
7.3. A CONTRATADA não poderá contratar pessoal que esteja a serviço do CONTRATANTE.

Cláusula Oitava
Dos Preços Unitários
8.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato, são os apresentados orçamento base da administração que totalizam o valor global de **R$XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.
8.1.1. os preços propostos incluiu o Benefícios e Despesas Indiretas - e todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, equipamentos e ferramentas normais e especiais necessárias, mão-de-obra (especializada ou não), frete, carga e descarga de materiais, equipamentos de proteção individual e de segurança, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as obras/serviços;
8.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona
Do Boletim de Medição
9.1. Dos trabalhos executados pela CONTRATADA serão processadas pelo Departamento de Planejamento do CONTRATANTE, medições parciais mensais cumulativas e medição final.
9.2. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas e medidas, elaborado pela CONTRATADA, mediante carta dirigida ao gestor e fiscal do contrato designado pelo Departamento de Planejamento do CONTRATANTE.
9.2.1. O gestor e fiscal do contrato designado pelo Departamento de Planejamento do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
9.2.2. Findo este prazo e não havendo manifestação do gestor e fiscal do contrato designado pelo Departamento de Planejamento, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.
9.2.3. Caso o gestor e fiscal do contrato designado pelo Departamento de Planejamento venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.
9.2.4. A aprovação do boletim de medição se dará com a atestação do gestor e fiscal do contrato designado pelo Departamento de Planejamento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
9.3. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.
9.3.1. Não havendo serviços a mediar no mês, será procedida Medição Parcial de saldo "zero".
9.4. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.
9.5. Juntamente com a primeira medição de serviços de orçamento e fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação das ARTs;
9.6. Os quantitativos dos serviços relacionados no item 1.1 da cláusula primeira deste contrato, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do Departamento de Planejamento, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima
Da Forma e Condições de Pagamento

10.1. O pagamento ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - DANFE, fatura, fatura comercial e outros) e demais documentos no setor financeiro do CONTRATANTE, **devidamente atestada, visada e aceita pela unidade de fiscalização e gerenciamento do Contrato,** através de depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 131 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
a) o fiscal do contrato tem o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à CONTRATADA.
b) a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do exigido na cláusula acima, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.
c) por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
d) os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.
10.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Cocal do Sul SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
10.2. É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo CONTRATANTE a existência de vícios que impeçam o pagamento.
10.2.1. Constituem vícios do documento de cobrança:

a) utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato;
b) inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;
c) existência de rasuras, emendas ou ressalvas.
10.3. O documento de cobrança rejeitado pelo CONTRATANTE é devolvido à CONTRATADA com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.
10.4. No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o item 10.1, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo o CONTRATANTE em mora enquanto não for feita essa reapresentação.
10.5. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pelo CONTRATANTE, na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.
10.6. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.
10.7. Dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais.
10.8. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, da Certidão Negativa de Débito Municipal e da Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar:
a) guia de recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social – GFIP;
b) relação de Empregados – RE;
c) guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);
d) equipe executora;
e) serviço executado, com data e hora de execução;
f) registro fotográfico contendo: coordenadas geográficas, nome da rua, data e hora. (Apresentar fotos de antes e depois de todos os serviços executados);
g) relatório/tabela descrevendo serviços executados do contrato com quantidades unitárias separando-as por rua e/ou local.
10.8.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.
10.9. Os pagamentos que obedecerem aos prazos estabelecidos no presente contrato não estão suleiros a atualização monetária.
10.10. Os valores por ventura pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do INPC/IBGE acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, *"pro rata die"*.
10.11. O CONTRATANTE pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
b) inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
c) não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
d) descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CONTRATANTE.
10.12. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.
10.13. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

Cláusula Décima Primeira
Da Retenção de Pagamentos
11.1. Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, bem como enquanto durar a falta de comprovação por parte da CONTRATADA, da respectiva matrícula junto a Seguridade Social e a correspondente Comprovação dos encargos sociais pertinentes à obra/serviços.

Cláusula Décima Segunda
12.1. **A CONTRATADA declara**:
12.1.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste contrato; e
12.1.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

12.2. Do Reajuste de Preços
12.2.1. Os preços contratuais serão reajustados, para mais ou para menos, observada a **periodicidade de 12 (doze) meses** que terá como termo inicial a data do orçamento oficial estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado, mediante requerimento protocolado pela CONTRATADA, em período de até 30 dias antes do fim de cada período de 12 (doze) meses.
12.2.2. O reajustamento dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores, na forma da legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira
DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto deste contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s):
Despesa: 106 - 16.001.15.451.0011.2043.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.5000 - Recursos Ordinários.

Cláusula Décima Quarta
Do Valor Global

14.1. O valor global estimado deste contrato é de: **R$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).-

Cláusula Décima Quinta
Da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro

15.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no art. 123, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente, devendo ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

15.2. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:
a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.
15.3. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
15.3.1. Caso faltem informações e o CONTRATANTE solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

Cláusula Décima Sexta
Da Execução
16.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
16.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
16.3. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os orçamentos e fiscalização das obras de Engenharia, especificações e demais elementos técnicos recebidos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas e apresentadas por escrito e aprovadas pelo Departamento de Planejamento da Prefeitura do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Sétima
Da Fiscalização e Vistorias
17.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal n° 14.133/2021.
17.2. O CONTRATANTE, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato ou com as normas da ABNT, devendo a CONTRATADA permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra/serviços, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.
17.3. A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.
17.4. Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.
17.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
17.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.
17.7. A fiscalização realizara diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
17.7.1. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.
17.8. É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

Cláusula Décima Oitava
Dos Serviços Não Previstos

18.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do Art. 125, da Lei Federal N. º 14.133/2021.

Cláusula Décima Nona
Da Alteração Contratual
19.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 123, da Lei Federal Nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.
19.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitado os termos do Art. 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
19.1.1.1. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
19.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula vigésima
Das penalidades e Sanções Administrativas
20.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 156, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no caso de inadimplência das condições estabelecidas neste contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções administrativas:
20.1.1. O não cumprimento do prazo de conclusão dos serviços estabelecido em cada "Ordem de Serviço" acarretará a CONTRATADA **multa equivalente a 0,02%** (dois centésimos por cento) do valor deste contrato a cada dia de atraso, até um teto de 0,2 (dois décimos por cento) do valor deste contrato.

20.1.1.1. no caso de reincidência, o percentual da multa será pago, pela CONTRATADA em dobro.
20.1.1.2. considerar-se-á reincidência, o atraso na conclusão de duas ou mais Ordens de Serviço.
20.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, **em caso de rescisão** motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).
20.1.2.1. Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo rescindido o contrato, se repetir o atraso o CONTRATANTE aplicará a multa em dobro;
20.2. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:
20.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula contratual e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;
20.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado deste contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato **pela inexecução total;**
20.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Cocal do Sul-SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;
20.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
20.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
20.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.
20.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.
20.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.
20.7. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria do CONTRATANTE.
20.8. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.
20.9. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente ao CONTRATANTE.
20.10. O CONTRATANTE informara à CONTRATADA o valor a ser recolhido e o código de recolhimento contábil, devendo a CONTRATADA, comprovar o recolhimento/quitação das multas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que a impuser à CONTRATADA, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.
20.11. Caso a multa não seja recolhida no prazo estipulado, descontar-se-á o seu valor das parcelas vincendas, ou das garantias, se houver.
20.12. Caso não seja satisfeito o pagamento na forma estabelecida, será promovido o desconto da multa devida, executando-se a garantia do contrato, podendo ainda ser inscrita em Dívida Ativa Municipal, e em outros canais competentes, podendo ainda o CONTRATANTE ajuizar os valores devidos e não pagos.
20.13. Aplicação de multa não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE, tampouco exclui a possibilidade da imposição de outras penalidades administrativas.
20.14. Após o esgotamento dos prazos acima, inadimplido o débito e multa, o CONTRATANTE poderá inscrever o valor em dívida ativa e promover a competente cobrança.
20.15. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
20.16. As sanções são independentes e a aplicação de uma não excluía das outras, quando cabíveis.
20.17. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

Cláusula vigésima Primeira
Da Rescisão
21.1. Poderão ser motivo para rescisão do contrato as hipóteses elencadas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.
21.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.
21.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
21.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:
21.8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.
21.8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
21.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.
21.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Vigésima Segunda
Dos Recursos Administrativos
22.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 165 da Lei n° 14.133/2021 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.
22.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:
22.2.1. Recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com os preceitos dos artigos 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, a contar da ciência da CONTRATADA da decisão, nos casos de:
a) multa;

b) impedimento de licitar e contratar;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
22.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto contido neste contrato.
22.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.
22.5. A aplicação das penalidades será decidida pelo órgão competente do CONTRATANTE, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos ao próprio departamento de planejamento do município, podendo reconsiderar ou, sendo mantida a decisão, atender a Norma de Procedimento do Município.

Cláusula Vigésima Terceira
Do Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento do Objeto
23.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo Departamento de Planejamento do CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
23.2. O Departamento de Planejamento do CONTRATANTE designará formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.
23.3. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

Cláusula Vigésima Quarta
Do Representante da CONTRATADA
24.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, os profissionais indicados na sua HABILITAÇÃO.
24.2. O Engenheiro Responsável Técnico indicado na proposta da empresa deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e/ou serviço.
24.3. A eventual substituição de profissional só será possível mediante comunicação por escrito ao Departamento de Planejamento do CONTRATANTE, devidamente justificada. Do técnico substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído. As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do Edital para o profissional substituto.

Cláusula Vigésima Quinta
Das Obrigações Legais e Fiscais
25.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
25.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
25.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.
25.3. A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
25.3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.
25.4. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.
25.5. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

Cláusula Vigésima Sexta
Da Subcontratação e Alteração da Composição Societária
26.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2.021.
26.1.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.
26.1.2. A autorização dada pelo CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
26.1.3. Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
26.1.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
26.2. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
26.2.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
26.2.2. Autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE para a subcontratação;
26.2.3. Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
26.2.4. Análise e aprovação por escrito, pelo CONTRATANTE, da documentação apresentada pela subcontratada.
26.2.4.1. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item acima, poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE.
26.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.
26.3. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pelo CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Contrato, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.
26.4. As eventuais alterações da composição societária da CONTRATADA em razão de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser informadas por escrito ao CONTRATANTE para análise técnica e jurídica prévias e, conforme o caso, serão objeto de modificação do contrato mediante Termo de Aditamento prévio.

Cláusula Vigésima Sétima
Do Seguro
27.1. A CONTRATADA e responsável pelos seguros de seu pessoal e de todos os equipamentos, máquinas e veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula Vigésima Oitava
Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato
28. O CONTRATANTE designa como **ÓRGÃO GESTOR**, o Departamento de Planejamento, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes o objeto, bem como quais quer outras adequações para o seu fiel cumprimento:
28.1. O CONTRATANTE através do Departamento de Planejamento designará, ainda, o Gestor do Contrato, bem como o fiscal do contrato, através de portaria.
28.2. **O Gestor e o Fiscal do Contrato por parte do CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

Cláusula Vigésima Nona
Dos Casos Omissos
29.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Trigésima Da Vigência
30.1. O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento e vigorará por **12 meses** consecutivos.

Cláusula Trigésima Primeira
Das Partes Integrantes
31.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Concorrência Eletrônica Nº. 13/PMCS/2025, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
31.1.1. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Trigésima Segunda
Do Foro
32.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
32.2. Elegem as partes contratadas o foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
32.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

....., ... de..... de 20.....

_____
Responsável legal da CONTRATANTE

_____
Responsável legal da CONTRATA